

第 35 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零二二年八月三十日，星期二



Número 35

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Terça-feira, 30 de Agosto de 2022

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

副刊

SUPLEMENTO

目 錄

澳門特別行政區

第 166/2022 號行政長官批示：

為防止新型冠狀病毒肺炎在澳門特別行政區的傳播，非本地居民在遵守衛生當局訂定的入境條件的前提下，方可進入澳門特別行政區。 1830

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Despacho do Chefe do Executivo n.º 166/2022:

Para evitar a transmissão da pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus na Região Administrativa Especial de Macau, os não residentes só podem entrar na RAEM desde que sejam cumpridas as condições de entrada definidas pela autoridade sanitária. 1830

印務局，澳門氹仔北安O1地段多功能政府大樓。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo
Imprensa Oficial, Lote O1 dos Aterros de Pac On, Edifício Multifuncional do Governo, Taipa, Macau.

Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo

網址 Website: <https://www.io.gov.mo>

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 166/2022 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第2/2004號法律《傳染病防治法》第二十三條、第二十四條第一款及第二款，以及第二十五條第一款（三）項的規定，作出本批示。

一、為防止新型冠狀病毒肺炎在澳門特別行政區的傳播，自二零二二年九月一日零時起，中國內地、香港特別行政區及台灣地區居民，以及因應人員往來的實際需要，經衛生當局評估疫情風險後指定的其他國家或地區的非本地居民，在遵守衛生當局訂定的入境條件的前提下，方可進入澳門特別行政區。

二、廢止第64/2022號行政長官批示。

三、本批示自二零二二年九月一日起生效。

二零二二年八月三十日

行政長官 賀一誠

Despacho do Chefe do Executivo n.º 166/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 23.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º e da alínea 3) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004 (Lei de prevenção, controlo e tratamento de doenças transmissíveis), o Chefe do Executivo manda:

1. Para evitar a transmissão da pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, a partir das 00H00 do dia 1 de Setembro de 2022, os residentes do Interior da China, da Região Administrativa Especial de Hong Kong e da região de Taiwan, bem como os não residentes provenientes de outros países ou regiões designados pela autoridade sanitária, mediante avaliação do risco de epidemia e tendo em conta as necessidades reais de circulação de pessoas, só podem entrar na RAEM desde que sejam cumpridas as condições de entrada definidas pela autoridade sanitária.

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2022.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2022.

30 de Agosto de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.